



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de JUNHO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 224/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 214/2016

DOCREC
425/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 104/16, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Praça Antonio Spessotto logradouro no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/lcgs
Resp 104-16

Protocolo Legislativo - SGP-12
12:40 16/06/2016 014834



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 12.

do processo nº 2016-0.106.155-9

em 20/05/2016 (a)

Francisco de Assis N. Cuba
Assessor Técnico I
RP: 576804.7
SEL/INFO 2

Interessado: Vereador Ricardo Teixeira – PL 104/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Antônio Spessotto

SEL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Antônio Spessotto, a Praça inominada localizada entre as Ruas Frei Fidélis Mota e Serra do Itaqueri, Parque Cruzeiro do Sul, São Miguel Paulista.”

Localizamos a referida praça na quadra municipal M 004 da tela do MDC anexada à fl. 11, assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui o número de codlog.

Item 3 – é bem público ainda não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Antônio Spessotto” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Antônio Spessotto, o espaço livre delimitado pelas Ruas Frei Fidélis Mota, Serra do Itaqueri e Pico da Neblina, situado no setor 131, quadra M 004, localizado no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 20/05/2016

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Do processo nº 2016-0.106.155-9

Folha de informação nº 13
em 31/05/2016

Classificação: Secretaria Municipal de Sanitária

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 104/16 – Vereador Ricardo Teixeira.

INFORMAÇÃO: 214/INFO-G/2016

CÓPIA

SEL-G

Senhora Chefe de Gabinete

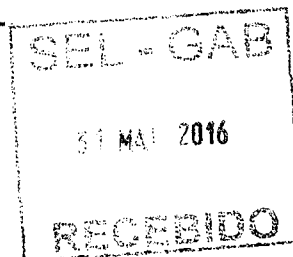
Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

31/05/2016

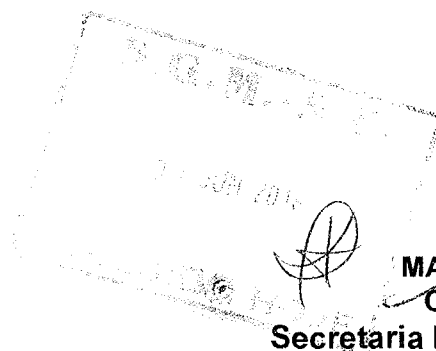
MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

SGM - ATL

Senhora Assessora



Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 104/2016, conforme folhas 12.



31/05/2016

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento



Em 18/05/2016 (a)

14
Folha n.º 14
R.O. 2016.0.106.755-9
Luzia de Jesus G. Silva
ACPP/CSM - ATL II

Shirlei Bértho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP/SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Chefia

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 104/16 de autoria do vereador **Ricardo Teixeira** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Antônio Spessotto**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome proposto para esta homenagem referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória da história local. O mesmo se destacou através do exercício da atividade artística, colaborando com o desenvolvimento da cultura em nossa sociedade.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 18/05/2016.


Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC

